

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5h5m0bk5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/06/2022 Projeto de lei nº 592/2022 Protocolo nº 7103/2022 Processo nº 1278/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Proteção Animal, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Estadual, na formulação e na condução da Política Estadual do Meio Ambiente, especialmente no que for voltada a causa animal.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Proteção Animal compete:

I - propor ações voltadas a política pública animal do Estado de Mato Grosso, especialmente:

- a) medidas para a prestação adequada da defesa dos interesses e direitos dos animais;
- b) adequação das políticas públicas animais às práticas defendidas por organismos internacionais, tais como a Conferência das Nações Unidas voltada ao Meio Ambiente;
- c) medidas para coibir casos de abandono ou maus tratos;
- d) aperfeiçoamento, consolidação e revogação de atos normativos relativos às relações voltadas a política pública animal; e

II - promover programas de apoio aos donos de animais que carecerem de recursos financeiros;

III - propor medidas de educação do cidadão sobre seus direitos e suas obrigações decorrentes da legislação animal;

IV — auxiliar os protetores animais, devidamente cadastrados na forma da Lei, na viabilização de infraestrutura para promoção de resgates e abrigo a animais atendidos.

Art. 3º O Conselho Estadual de Proteção Animal será composto:

I - por um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

II - por um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

III - por um representante indicado pela Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa;

IV - por cinco representantes de Ongs de Proteção Animal de três regiões diferentes do Estado;



V - por um representante da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT).

VI - por um representante do Ministério Público Estadual;

VII - por um representante da Delegacia Estadual de Meio Ambiente;

VII - por um representante da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso e;

IX - um representante da Polícia Militar de Mato Grosso.

Art. 4º O Conselho Estadual de Proteção Animal se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, quatro vezes ao ano e em caráter extraordinário a pedido de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um quarto de seus membros.

Art. 5º O Conselho Estadual de Proteção Animal poderá convidar autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou privados para prestar esclarecimentos, informações e participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O exercício da função de membro do conselho é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa vem amparar a um direito coletivo e um desejo de toda sociedade mato-grossense, que a muitos anos deseja ver nascer uma política pública contundente de proteção animal.

A causa animal ainda carece da atuação efetiva do Poder Público na criação de políticas públicas de bem-estar animal e em razão da estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e



adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade mato-grossense.

Faz-se necessário definir uma política pública em defesa dos direitos dos animais e, com isso, proteger também a saúde da população, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera do Estado, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

A presente proposição legislativa almeja criar um órgão paritário, de natureza governamental, porém com atuação contundente de entidades do setor privado, com vistas a não somente fiscalizar e reavaliar a política pública animal, mas também de propor novas ações visando o aprimoramento do tema.

Ante ao exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 15 de Junho de 2022

Janaina Riva
Deputada Estadual